

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO N.º 1.921/2025-SESAU/PMA, mediante procedimento referente ao 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 001.08.05.2024-SESAU/PMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e a empresa L. N. DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.360.995/0001-15, doravante contratada para prestação de serviços de Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria para readequação de Dotação Orçamentária e transferência de saldo para o exercício de 2025, conforme a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo Consiste na Inclusão das Fontes de Recursos e Natureza de Despesa, conforme LEI N.º 3.421/2024 DE 29/11/2024, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2025.

FONTE: 26593120 (Recursos de Exercícios Anteriores /Identif. Transf. da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada).

FONTE: 26593110 (Recursos de Exercícios Anteriores /Identif. Transf. da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais).

NATUREZA DA DESPESA: 339092-30 (Despesas de Exercício Anteriores/ Gêneros Alimentícios).

Consta nos autos o 1º termo de apostilamento do contrato N. 001.08.05.2024-SESAU/PMA, assinado pelo ordenador de despesa, Sra. Dayane da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde, em 11 de fevereiro de 2025 e justificativa e autorização do referido apostilamento. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra-se em parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e com comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Edgar Augusto Damasceno Caxias-CGM/PMA